



PROJETO DE LEI

Expediente PM 78/96

CM 138/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº

Altera a redação ao Art. 3º da Lei nº 1844/95 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É alterada a redação ao Art. 3º da Lei nº 1.844, de 4 de agosto de 1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a ser a seguinte:

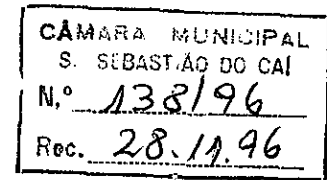
“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte representação:

- a) um representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- b) um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- c) um representante da Secretaria da Fazenda;
- d) um representante das creches;
- e) um representante de escolas especializadas;
- f) um representante do Conselho Tutelar;
- g) um representante de associações de idosos;
- h) um representante dos assistentes sociais;
- h) um representante dos psicólogos;
- i) um representante de associações comunitárias
- j) um representante dos sindicatos de trabalhadores;
- k) um representante da Associação de Empresas de S.S. do Caí
- l) um representante de clubes de serviço;
- m) um representante dos clubes de mães.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Apesar de existir na forma de lei desde agosto do ano passado, o Conselho Municipal de Assistência Social ainda não foi criado. Agora, alguns setores da comunidade, especialmente os órgãos que atuam diretamente no setor, estão propondo a criação do CMAS ainda neste exercício. Esta providência é fator condicionante pelo governo federal, para que estas entidades continuem recebendo o auxílio governamental no ano que vem. Em vista disso, urge a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Através do anexo projeto de lei, dá-se uma nova redação ao artigo que dispunha sobre a representação do CMAS. Esta disposição dos integrantes é mais condizente com a nossa realidade e observa a paridade nas representações.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal